



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 466 /2011 – GP/GSG

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN/GO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os preceitos estabelecidos pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e pela Resolução nº 168/2004, com as alterações introduzidas pelas Resoluções nºs. 169/2005, 285/2008 e 347/2010 e Resolução nº 358/2010, do CONTRAN;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de procedimentos isonômicos para os Centros de Formação de Condutores "A", "B" e "AB", credenciados no DETRAN/GO,

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR os Centros de Formação de Condutores - CFC's, classificação "A" ou "B", com credenciamentos regulares neste DETRAN/GO, a transformarem em "AB", desde que atendidas às demais exigências estabelecidas na Legislação vigente para o credenciamento.

Art. 2º - Os CFC's, de que trata o Artigo anterior, terão até a data de 30 de setembro de 2011, para optarem para a classificação "AB", por meio de requerimento dirigido ao Presidente do DETRAN/GO.

Parágrafo único – Para o deferimento do pedido de opção, será obrigatória a adesão ao Sistema de Controle Biométrico, conforme especificações a serem definidas pelo DETRAN/GO.

Art. 3º - O CFC optante deverá comprovar no ato da vistoria, sob pena de indeferimento do pedido, que possui infraestrutura física, veículos e equipamentos de aprendizagem, recursos didático-pedagógicos e recursos humanos de conformidade com as exigências mínimas estabelecidas pela Legislação de Trânsito vigente e pelo DETRAN/GO e, ainda, possuir estrutura de informática, com no mínimo:

I - Acesso a internet, via linha ADSL ou similar, com largura de banda não inferior a 1 mb/s;

II - Microcomputador dedicado, com poder de processamento de no mínimo 2,0GHZ, memória de 2GB DDR 2 800 MHz, disco rígido de, no mínimo, 320 GB, interface de rede padrão ethernet 10/100/1000 Mbps, porta USB 2.0 e sistema operacional Windows;

III - Leitor digital tipo scanner, com tipo de leitura rolagem simples e dupla, resolução de no mínimo 500 ppi, área de captura de no mínimo 1.5" x 1.5", interface USB, padrões de qualidade de imagem FBI IAFIS AppendixF e PIV Certificado e sistema operacional compatível com Windows XP e Windows 7 32/64 bits, para coleta e



armazenamento de imagens das digitais para a identificação de candidatos e condutores em processo de habilitação, mudança ou adição de categoria e renovação da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, com tecnologia capaz de capturar o desenho digital à seco, de forma rolada, obedecendo as características definidas pelo CONTRAN e DENATRAN.

Art. 4º - PERMITIR aos CFC's que optarem para a classificação "AB", formarem agrupamento de CFC's, na mesma instalação física, unicamente para ministrarem os Cursos Teórico-Técnicos, porém deverão cumprir as demais normas de credenciamento e funcionamento estabelecidas na Legislação de Trânsito vigente, sendo que a indicação do agrupamento deverá ser realizada no ato do requerimento de transformação.

Parágrafo único - Vedar cada CFC a se desvincular do agrupamento, pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses de sua constituição.

Art. 5º - ESTABELEECER que a partir de 01 de outubro de 2011, cessará, gradativamente, a distribuição equitativa, via Sistema Informatizado, dos Cursos Teóricos - Técnicos, para candidatos à obtenção da Autorização para Conduzir Ciclomotor - ACC, Permissão para Dirigir/CNH e para a renovação de CNH, nos CFC's, classificação "A" ou "AB", credenciados neste DETRAN/GO, da seguinte forma:

I - A partir de 01 de outubro de 2011 serão distribuídos, equitativamente, somente 2/3 (dois terços) dos candidatos inscritos pelo DETRAN/GO, nos seus respectivos Cursos;

II - A partir de 01 de novembro de 2011 serão distribuídos equitativamente, somente 1/3 (um terço) dos Cursos;

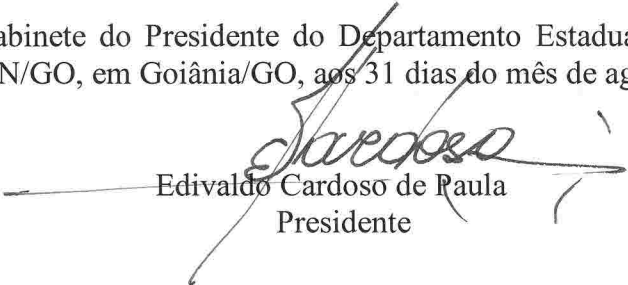
III - A partir de 01 de dezembro de 2011 não haverá mais distribuição equitativa dos Cursos.

Art. 6º - Ficará a critério de cada candidato à obtenção da ACC, Permissão para Dirigir/CNH e condutor à renovação da CNH, a escolha do CFC, classificação "A" ou "AB" para a realização dos Cursos Teóricos - Técnicos exigidos pela Legislação de Trânsito.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Goiás – DETRAN/GO, em Goiânia/GO, aos 31 dias do mês de agosto de 2011.


Edivaldo Cardoso de Paula
Presidente